Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 07 de junho de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1322

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
PORTARIA (Nº 052/2024) . . . 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS . . . 3
ATOS OFICIAIS . . . 3
RESOLUÇÃO (Nº 003/2024) . . . 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA . . . 12
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 12
RESULTADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024) . . . 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU . . . 13
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 13
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0198/2023) . . . 13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 052/2024)

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
TRABALHANDO POR TODOS

PORTARIA N.º 052 DE 05 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença sem vencimento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta municipalidade.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER – um período de 02 (dois) anos de **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** a servidora **JUCINELMA BEZERRA SANTANA**, a partir de 05 de junho de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 003/2024)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOVERNADOR MANGABEIRA-BA

RESOLUÇÃO Nº 03/ 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Governador Mangabeira – CMDCA/BA, no uso de suas atribuições previstas na pela Lei 734/2022 de 15 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o chamamento público realizado através da Resolução Nº 02/ 2024 que dispõe sobre os procedimentos para concessão ou renovação de registros de Organizações da Sociedade Civil – (OSCs) de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Governador Mangabeira – BA e publicado no Diário Oficial Municipal no dia 08 de março de 2024.

RESOLVE:

Disponibiliza nova oportunidade para a solicitação de concessão ou renovação de registros de Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Para obtenção ou renovação de registro, deverão ser solicitados junto ao Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA/Ba, nos dias de 12 e 13 de junho de 2024, das 08:00 às 13:00 horas, com os seguintes documentos:

I- Ofício, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA, solicitando a concessão ou a renovação do registro, segundo o modelo do Anexo I;
II – Estatuto Social registrado em Cartório;
III – Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório;
IV – Atestados de Antecedentes Criminais, estadual e federal, dos membros da Diretoria;
V – Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
VI – Certidão Conjunta de Tributos Municipais;
VII – Plano de trabalho com os dados institucionais da Organização da Sociedade Civil e descritivo das atividades da Organização da Sociedade Civil, em papel timbrado da Organização, e assinatura, do representante legal ou

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ, Segue os modelos anexados:

Anexo I- Ofício de Registro
Anexo II- Plano de trabalho para Registro
Anexo III- Declaração dos programas a serem inseridos no registro
Anexo IV- Plano de trabalho para inscrição de programas

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes de Governador Mangabeira-Ba, de forma direta ou indiretamente, deverão ser registradas no CMDCA.

§1º Considera-se atendimento direto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio de serviços, programas e projetos diretamente com crianças e adolescentes.

§2º Considera-se atendimento indireto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio do desenvolvimento de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

§1º No Estatuto Social de que trata o inciso II, deve estar perfeitamente identificável que a faixa etária do público alvo das ações da Organização da Sociedade Civil inclui aquela correspondente a crianças e adolescentes (de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, salvo os atendimentos de Medida Socioeducativa, que abrange até 21 anos).

§2º O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial, com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º O registro terá validade: I – de 02 (dois) anos para Organização da Sociedade Civil que solicitar a primeira concessão; II – de 04 (quatro) anos para Organização da Sociedade Civil que solicitar a renovação de registro existente.

Parágrafo único: Cabe ao CMDCA reavaliar a concessão ou renovação de registro mediante pedido à Comissão Permanente de Registros, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 2º desta Resolução.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 3º O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

§ 2º Haverá emissão de protocolo à Organização da Sociedade Civil que realizar solicitação de concessão ou renovação de registro apenas se verificado pela Secretaria Executiva o envio completo dos documentos dispostos no art. 2º da presente Resolução.

§ 3º O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de concessão ou renovação de registro em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que a Secretaria Executiva confirmar no processo que a documentação apresentada está completa e de acordo com o especificado nesta Resolução.

§ 4º Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Governador Mangabeira-Ba, com suporte da Secretaria Executiva, enviará pedido de retificação e/ou complementação ao solicitante, que deverá apresentar resposta, justificativa, contestação e/ou envio de documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação e arquivamento do processo.

§ 5º Poderão ser solicitadas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Governador Mangabeira-Ba, visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referentes à Organização da Sociedade Civil pleiteante do registro.

§ 6º A Organização da Sociedade Civil que tiver indeferimento decorrente do não cumprimento dos procedimentos descritos nesta Resolução poderá iniciar um novo processo de pedido de concessão ou de renovação de registro.

§ 7º O número de registro concedido à Organização da Sociedade Civil será sempre mantido, independentemente de alteração de programa ou do prazo para solicitação de renovação, mesmo que o registro tenha vencido.

Art. 4º Tanto os pedidos de registro quanto os pedidos de renovação serão analisados por ordem cronológica, após o envio pela Organização da Sociedade Civil de todos os documentos na forma prevista pelo art. 2º desta Resolução, e a Secretaria Executiva confirmar no processo que a documentação apresentada está completa e de acordo com o especificado nesta Resolução.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 5º É dever da Organização da Sociedade Civil que possuam registro no CMDCA de Governador Mangabeira-Ba manter as informações atualizadas, direcionando a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Governador Mangabeira-Ba. Para atualização cadastral do registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Governador Mangabeira-Ba, onde conste o número do registro do CMDCA e respectiva data de vigência, especificando os dados a serem atualizados;
II – Estatuto Social registrado em cartório, atualizado, conforme novo Código Civil, em caso de alteração do endereço da sede, nome da Organização da Sociedade Civil ou finalidades estatutárias;
III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de alteração do endereço da sede, nome da Organização da Sociedade Civil ou da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
IV – Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria e os respectivos Atestados de Antecedentes Criminais, nos termos do art. 2º, IV, §3º, em caso de alteração da composição da diretoria.

Parágrafo único: Os pedidos de atualização de informações cadastrais serão analisados e atualizados pela Secretaria Executiva do CMDCA de Governador Mangabeira-Ba, salvo aqueles que impliquem a necessidade de análise deliberativa ou ciência (casos de alteração das finalidades estatutárias ou do nome da Organização da Sociedade Civil), os quais serão submetidos para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Governador Mangabeira-Ba.

Art. 6º Será negada a concessão de registro ou seu pedido de renovação àquelas Organizações da Sociedade Civil que apresentarem conduta que se amolde no disposto no §1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a saber:

I – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II – Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução; III – Esteja irregularmente constituída;
IV – Tenham em seus quadros diretivos pessoas inidôneas.

§1º Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de renovação de registro, de Organizações da Sociedade Civil que apresentem condutas incompatíveis com o §1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e que não se adequem à legislação pátria vigente e às Resoluções ou Deliberações do CMDCA de Governador Mangabeira-Ba e/ou de Órgãos deliberativos ligados à defesa de direitos de crianças e adolescentes, com

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Governador Mangabeira-Ba acerca de cabimento de suspensão de pedido de concessão ou renovação de registro, com ciência da Mesa Diretora e deliberação em reunião ordinária do CMDCA de Governador Mangabeira-Ba.

§2º Serão cassados ou suspensos os registros, bem como negados pedidos de renovação, em caso de comunicação oficial de determinação judicial encaminhada ao CMDCA de Governador Mangabeira-Ba.

Art. 7º O CMDCA de Governador Mangabeira-Ba, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade os registros que forem concedidos às Organizações da Sociedade Civil, em conformidade ao que prevê o art. 91, "caput", do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 8º As Organizações da Sociedade Civil que concluam o processo de registro nos termos desta Resolução e que necessitem prosseguir à inscrição de seus programas no CMDCA de Governador Mangabeira-Ba deverão fazê-lo em conformidade ao que dispõe nesta a Resolução.

Art. 9º Fica estabelecido à obrigatoriedade das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente apresentarem anualmente relatório de gestão do ano anterior e plano de trabalho do ano seguinte até dia 30 de maio.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Francisco Pereira dos Santos
Presidente do CMDCA

Governador Mangabeira-Ba, 07 de junho de 2024.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ANEXO I – OFÍCIO DE REQUERIMENTO

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Mangabeira – CMDCA/BA

(Nome do representante legal da Organização da Sociedade Civil), RG (nº), CPF (nº), representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada (Nome da Organização da Sociedade Civil), CNPJ (nº), localizada à (endereço da sede da Organização da Sociedade Civil), vem requerer a V. Sa. que se digne a conceder/renovar o REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para tanto, anexa a documentação necessária, conforme Resolução nº 02/CMDCA-/2024, Governador Mangabeira-Ba, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

Governador Mangabeira-Ba, _____de _____de _____.

_____
Assinatura Digital* ou Assinatura e carimbo do CNPJ
(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

( ) Novo Registro
( ) Renovação – Registro nº **Validade ____/____/_____**

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO PARA REGISTRO

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Dados Institucionais:

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

Site:

E-mail institucional:

CNPJ:

Nome do Presidente:

CPF do presidente

RG do presidente

Atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil:

Relacionar apenas as atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil que são dirigidas ao público-alvo de crianças e adolescentes beneficiados direta ou indiretamente por cada atividade

Objetivos gerais:

Recursos Humanos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO (CLT/PJ/MEI/AUTÔNOMO/ APRENDIZ/ESTAGIÁRIO)	CARGA HORÁRIA	TEMPO NA FUNÇÃO

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ANEXO III – DECLARAÇAO DOS PROGRAMAS A SEREM INSCRITOS

[TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Declaro, para fins de solicitação de ( ) inscrição ou ( ) atualização dos programas/serviços/cursos desta Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Mangabeira-Ba – CMDCA, que o atendimento realizado cumpre devidamente a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

DADOS DE CADASTRO (preenchimento obrigatório de todos os itens):

Registro CMDCA (se renovação):

Razão Social:

CNPJ:

Responsável legal:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Distrito:

Tel.:

Site (se houver):

E-mail institucional:

Outros:

Programas mantidos pela organização da sociedade civil, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA):

(Art. 90, §1º, ECA: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária).

Para o correto preenchimento, a Organização da Sociedade Civil deverá tanto EXCLUIR deste Anexo os quadros dos regimes de atendimento que NÃO fazem parte das atividades que desenvolve, quanto REPETIR, quando necessário, os quadros dos regimes de acordo com a quantidade de programas/serviços/endereços a serem registrados.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO PARA INSCRICAO DE PROGRAMAS

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Dados institucionais:

Endereco:

Telefone:

Site:

E-Mail:

CNPJ:

Nº Registro CMDCA (se já houver): **Validade: ____/____/_____**

Nome do Presidente:

Programa a ser inscrito:

Enderecos:

Telefones:

CNPJ:

Capacidade de atendimento:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendimentos:

Horário de funcionamento:

Nome do Coordenador do Serviço:

Justificativa:

Público alvo:

Características gerais da comunidade:

Objetivos gerais:

Objetivos específicos:

Metodologia:

Metas:

Organização e Funcionamento dos Serviços Desenvolvidos (Grade de atividades)

Participação dos parceiros nas atividades:

Participação de Pais e da Comunidade, descrever atividades desenvolvidas:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024)

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2024

PROC.ADMINISTRATIVO N° 00085/2024

OBJETO: Fornecimento e instalação de grama sintética em m², para atender as demandas em obras realizadas em prédios e praças públicas do Município de Governador Mangabeira/BA.

VALOR GLOBAL: R$ 40.980,00 (quarenta mil novecentos e oitenta reais).

A prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia com o CNPJ n° 13.828.496/0001-38, torna público o resultado da dispensa de licitação n° 027/2024, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor do fornecedor: **HBARRETTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA – HB MOVEIS, inscrita no CNPJ n° 50.858.452/0001-87,** situada na Rod. Ba 148, Km 180, nº 30, Galpão I, Bairro Rodovia, CEP. 44.900-000, Irecê – Bahia, que se sagrou vencedora com o valor de R$ 40.980,00 (quarenta mil novecentos e oitenta reais). O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição nos autos do processo em epígrafe, disponível no Departamento de licitações e Contratos situado na Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia.

Governador Mangabeira – Bahia, 06 de junho de 2024.

Luís Armando de O.C. Júnior
Agente de Contratação
Decreto n° 009/2024 de 02/02/2024.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0198/2023)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0198/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: CGT – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CGT, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade n° 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **CGT – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CGT, inscrita no CNPJ sob nº 17.405.976/0001-47**, situada na Rua Professor Lourival Pimenta Bastos n° 000426, Edifício Empresarial Beira Mar, Sala 201, Bairro Costa Azul, CEP. 41.760-010, Salvador – Bahia, representada neste ato pelo sócio, Sr Telio Diego Cantalice de Paula, nacionalidade, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade profissional n° 15788 CRM/BA e CPF n° 898.265.905-68, residente e domiciliado na Avenida Dorival Caymmi n° 3191, Apt° 1504, Torre 4, Farol, Condomínio Citta Itapuã, CEP. 41.635-150, Bairro Itapuã, Salvador – Bahia, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além da Modalidade Credenciamento nº 003/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 0198/2023 originado do Processo Licitatório de CREDENCIAMENTO N° 003/2023, tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em neuropediatra, conforme Edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

Pela prestação dos serviços relacionados na Cláusula anterior fica acrescido o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente ao acréscimo de 8,34% (oito virgula trinta e quatro) por cento do valor do CONTRATO, que era de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), passando o mesmo ao valor de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 17 de maio de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

Telio Diego Cantalice de Paula,
CGT – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CGT
CONTRATADO (A).

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 17 de maio de 2024.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

1:_____ CPF: _____

2:_____ CPF: _____